



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1.188, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe: "Sobre a Criação do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, para Prestação de Serviços de Média Complexidade, Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com as Leis Federais que regem a matéria".

O **Prefeito do Município de Rio Crespo-RO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais na forma do Art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, este departamento que trabalhará com os serviços de média complexidade.

Art. 2º. O DPSE atuará nos seguintes serviços:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 3º - Este departamento tem como objetivos:

1. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



2. Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
3. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
4. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
5. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
6. Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Art. 4º - O DPSE deverá ter em seu ambiente físico, Espaços destinados à recepção, atendimento individualizado com privacidade, atividades coletivas e comunitárias, atividades administrativas e espaço de convivência. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Art. 5º - O departamento deverá também ser provido de Materiais permanentes e de consumo para o desenvolvimento do serviço, tais como:

- Mobiliário;
- Computadores;
- Linha telefônica;
- Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;
- Banco de dados de usuários com benefícios e serviços socioassistenciais;
- Banco de Dados dos serviços socioassistenciais;

Art. 6º - A estrutura de recursos humanos do DPSE, contará com uma equipe de técnicos de referência, estes servidores deverão ser efetivos, sendo um Assistente Social e um Psicólogo, e um técnico de nível médio para serviços administrativos em cargo comissionado.

Art. 7º - Este departamento será coordenado por um profissional da equipe de referência, sendo este servidor efetivo estável, com experiência na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 8º - Gratificação do Coordenador, será no importe de 50% (cinquenta) por cento incidente sobre o vencimento básico do Servidor.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e orçamentários, revogando tacitamente as leis e atos normativos incompatíveis com esta Lei.

Rio Crespo-RO, 17 de janeiro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

